

MENSAGEM N.º 046 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

RECEBIDO EM
14/06/24

Câmara Mun. de Vereadores

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

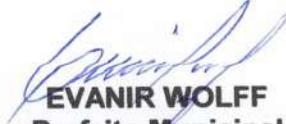
Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 046/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024**, em apenso, que **Altera dispositivo na Lei n.º 4831 de 27 de fevereiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.**

Este Projeto de Lei tem por finalidade alterar a terminologia do nome da área profissional a ser contratada, pois constou como **PROFESSOR – ATENDIMENTO AUTISTA E OUTRAS DEFICIÊNCIAS**, onde deveria ter constado **PROFESSOR EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**.

A alteração é necessária para que ocorra o registro da respectiva contratação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Assim, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos a apreciação esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos quatorze dias de mês de junho de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 046/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024

Altera dispositivo na Lei n.º 4831 de 27 de fevereiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

Art. 1.º Fica alterado o nome do profissional para contratação, constante do Art. 1.º de Lei n.º 4831 de 27 de fevereiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária, de **Professor – Atendimento Autista e Outras Deficiências**, para **PROFESSOR EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**.

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4831 de 27 de fevereiro de 2024 permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara





www.LeisMunicipais.com.br

▲ Leis de Calamidade Pública

(www.leismunicipais.com/legislacao-municipal/4280/leis-de-tapejara/categorias/calamidade-publica)

LEI Nº 4.831, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V, da **Lei Orgânica** do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal, no Plano de Classificação de Cargos, e no Plano de Carreira do Magistério, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
04	Cozinheiro	40	2.125,72	Secretaria de Educação
12	Cuidador Educacional	20	1.437,19	Secretaria de Educação
01	Fonoaudiólogo	20	2.492,96	Secretaria de Educação
03	Instrutor de Atividades Múltiplas - Educação Física	20	2.026,85	Secretaria de Educação
01	Instrutor de Atividades Múltiplas - Informática	20	2.026,85	Secretaria de Educação
04	Instrutor de Atividades Múltiplas - Pedagogia	20	2.026,85	Secretaria de Educação
02	Monitor de Atividades	20	1.179,63	Secretaria de Educação
04	Monitor de Atividades	40	2.359,29	Secretaria de Educação
13	Monitor de Creche	30	2.492,97	Secretaria de Educação
01	Motorista Transporte Escolar	40	2.704,82	Secretaria de Educação
01	Nutricionista	40	5.035,35	Secretaria de Educação
01	Professor - Atendimento Autista e Outras Deficiências	20	2.296,74	Secretaria de Educação
07	Professore Anos Iniciais	20	2.296,74	Secretaria de Educação
01	Professor de Ciências	20	2.296,74	Secretaria de Educação
01	Professor de Artes	20	2.296,74	Secretaria de Educação
01	Professor de Geografia	20	2.296,74	Secretaria de Educação

01	Professor de História	20	2.296,74	Secretaria de Educação
01	Professor de Educação Física	20	2.296,74	Secretaria de Educação
04	Professor de Educação Infantil	20	2.296,74	Secretaria de Educação
03	Professor Língua Portuguesa	20	2.296,74	Secretaria de Educação
01	Professor de Matemática	20	2.296,74	Secretaria de Educação
01	Psicopedagogo	20	2.492,96	Secretaria de Educação
04	Vigia	40	1.871,48	Secretaria de Educação
04	Zelador	40	2.026,85	Secretaria de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
02	Auxiliar Educador /Cuidador	40	1.927,98	Secretaria de Assistência Social
02	Educador/ Cuidador	40	2.704,82	Secretaria de Assistência Social

§ 1º Para as contratações acima, serão utilizadas bancas de Processo Seletivo Simplificado e do Concurso Público vigentes na data da contratação.

§ 2º As contratações serão pelo período de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal nº **2.410**, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações.

§ 3º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais e do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara instituídos pelo Município.

§ 4º Os valores das remunerações serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§ 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

§ 6º Para os cargos de Monitor de Atividades, Cuidador Educacional e Motorista de Transporte Escolar, serão obedecidos os seguintes critérios:

CARGO: MONITOR DE ATIVIDADES

a) Descrição Sintética: Auxiliar nas diversas atividades escolares e/ou projeto social, auxiliando o trabalho de instrutor, professor, coordenação pedagógica ou direção da escola e/ou projeto social, auxiliar nas atividades de oficinas e atividades pedagógicas, contribuindo assim para o aprimoramento da qualidade da aprendizagem.

b) Descrição Analítica: Acompanhar e orientar os alunos no intervalo escolar, auxiliar nas atividades de recreação, de artes, entretenimento, em passeios, visitas e festividades sociais, visita a biblioteca, ou outras atividades solicitadas pelos professores, instrutores e direção. Auxiliar o instrutor, professor e a coordenação pedagógica na realização das atividades pedagógicas realizadas em cada turma e/ou na escola. Este monitor será responsável pelo acompanhamento, organização e regras de convivência quando for servido as refeições em geral e o tempo livre tanto na área interna e externa. Executar outras atividades pertinentes ao cargo de monitor junto a Escola, projeto social e atividades solicitadas pela Direção da mesma e ou coordenação da Secretaria a que estiver vinculado. Participar de reuniões da Secretaria a qual pertence e participar de atividades de capacitações

da equipe de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Remuneração Mensal: R\$ 2.359,29 - 40h e R\$ 1.179,63 - 20h, reajustados conforme revisão geral dos servidores.

REQUISITOS:

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental

CARGO: CUIDADOR EDUCACIONAL

a) Descrição Sintética: realizar tarefas de apoio escolar previsto na Lei Federal nº 13.146/2015, atuando no apoio às crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista que apresentam alto grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares, auxiliando nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar.

b) Descrição Analítica: (Síntese das Atribuições) Auxiliar os professores de educação especial, infantil e fundamental nas rotinas que se referem à higiene pessoal das crianças; observar a saúde e bem estar das crianças, levando ao conhecimento dos profissionais titulares quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial assim como, qualquer acidente ou dificuldade ocorridas; seguir as recomendações superiores quanto à disciplina das crianças, não afastar-se do local de trabalho durante o período em que tiver crianças sob seus cuidados; realizar atividades de locomoção, conduzir a criança que faz uso da cadeira de roda e ou dificuldades motoras a diferentes espaços físicos; realizar a transposição da criança para o sanitário, carteira escolar; acompanhar e auxiliar no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas; auxiliar na sua alimentação no que for necessário; auxiliar a criança com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação com os demais colegas; auxiliar a criança com múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais e ou condutas típicas de síndromes, incluindo as na organização de suas atividades escolares; auxiliar crianças com deficiência ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma maior participação no ambiente escolar oportunizando um desenvolvimento independente; conduzir a criança, juntamente com o professor de educação física e a turma, para as aulas de educação física de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas pelo professor de educação física; trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor de sala de aula e o professor da sala de recursos multifuncional, sem que assuma atividades de escolarização ou de atendimento educacional especializado; contribuir na elaboração dos pareceres dos alunos; atuar como mediador do processo de ensino aprendizagem seguindo as orientações do professor titular e ou outros técnicos contribuindo na aquisição de conhecimentos; registrar periodicamente, conforme necessidade e solicitação da escola os avanços e as dificuldades das crianças/estudantes atendidos; conhecer o histórico das crianças/estudantes, buscando informações nos relatórios anteriores, mantendo sigilo das respectivas informações; comunicar aos professores qualquer informação em relação às crianças/estudantes recebidas pela família; auxiliar os docentes na orientação e monitoramento dos demais alunos da turma em que estiver prestando os seus serviços; executar atividades pertinentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 20(vinte) horas semanais.

Vencimento: R\$ 1.437,19, reajustados conforme revisão geral dos servidores.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio completo;

c) Outros: participar do curso de capacitação e de formação continuada, oferecidos pela mantenedora ou outra instituição.

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

a) Descrição Sintética: compreende atribuição de dirigir ônibus e outros veículos automotores, conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento, transportando estudantes, servidores, grupos de pessoas, autoridades e realizando viagens de maior duração.

b) Descrição Analítica: dirigir ônibus, micro-ônibus, vans, automóveis e outros veículos automotores; conduzir estudantes, servidores, grupos de pessoas e estar à disposição de autoridades, visitantes e outras personalidades conforme designação superior; verificar diariamente as condições do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiras, freios, embreagem, direção, faróis, combustível, entre outros; fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais, bem como trocar pneus, quando necessário; anotar e comunicar o chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica para reparo ou conserto; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, anotando a quilometragem no começo e final dos serviços, os horários de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controles; comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer ocorrência extraordinária; transportar e recolher servidores em locais e horas determinadas, conduzindo-os conforme itinerários estabelecidos ou instruções específicas; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; manter a boa aparência do veículo; recolher o veículo, após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves aos responsáveis pela guarda da viatura; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; zelar pela segurança dos transportados, especialmente das crianças e adolescentes, observando o embarque e desembarque seguros, a adoção dos equipamentos e medidas de segurança previstas na legislação de trânsito, a velocidade controlada e a ordem no interior do veículo; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Vencimento: R\$ 2.704,82, reajustados conforme revisão geral dos servidores.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Habilitação: CNH categoria "D";
- c) Outros: Curso de Habilitação para Transporte Escolar.
- d) Idade mínima: 21 anos

Art. 2º Aos servidores do cargo de Professor Municipal contratados por esta Lei, além dos direitos previstos no Art. 44 da Lei Municipal nº 4.196/18, serão assegurados ainda:

- a) 20% (vinte por cento) de hora atividade, sobre as 20 (vinte) horas semanais;
- b) difícil acesso, quando designado para exercer suas atividades em escola da zona rural;
- c) regência de classe.

Art. 3º As contratações a que se referem a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 4º Os profissionais a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2024.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

EM 27/02/2024

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/03/2024